



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 539 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Município de Rio Branco no período eleitoral. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado do Acre, no uso Das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente na Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, acerca das eleições municipais de 2020, bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Rio Branco quanto à prática de qualquer conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos; e

Considerando que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes é salutar a orientação aos agentes públicos municipais quanto às condutas vedadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2020, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município de Rio Branco, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III – ceder servidor ou empregado da Administração Pública, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Administração Pública;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor ou empregado público, na circunscrição do pleito, a partir de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 15 de agosto de 2020;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da Chefe do Poder Executivo;

VI – realizar, até 15 de agosto de 2020, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, que excedam a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII – fazer, no período de 7 de abril de 2020 até a posse dos eleitos, revisão geral da remuneração dos servidores ou empregados públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

VIII – participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, durante o horário de expediente.

§ 1º. O agente público que estiver de licença, férias, ou fora de seu horário de expediente, poderá exercer plenamente sua cidadania e participar de ato político-partidário, não podendo se beneficiar da função ou do cargo que exerce.

§ 2º. Reputa-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Fica expressamente vedada aos agentes públicos:

I – a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza eleitoral;

II – a manifestação silenciosa, em horário de expediente, da preferência por determinado candidato, partido político ou coligação, revelada pela colocação de cartaz, adesivo ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículo oficial ou custeado com recurso público, bem como a utilização de camiseta, boné, broche, dístico, faixa ou qualquer outra peça de vestuário que contenha promoção, ainda que indireta, a candidato, partido político ou coligação;

III – a menção, divulgação ou qualquer forma de promoção a candidato, partido político ou coligação no momento da prestação dos serviços públicos ou da distribuição gratuita de bens.

§ 1º. A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à Procuradoria Geral do Município - PGM para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis visando à apuração e responsabilização dos infratores.

§ 2º. A conduta a que se refere o *caput* deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em razão da calamidade pública e do estado de emergência decorrentes da pandemia pelo coronavírus (SARS-CoV-2) ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou empregados públicos.

Art. 5º. Ficam proibidas, a partir de 15 de agosto de 2020 e até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, a utilização ou divulgação de marcas, símbolos ou *slogans* pelo Município de Rio Branco, ressalvado o uso dos símbolos oficiais a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 52, de 9 de novembro de 2018.

§ 1º. Fica proibida a inclusão ou manutenção nos sítios eletrônicos e redes sociais mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública, de nomes, imagens e expressões associados à candidatos, partidos políticos e coligações.

§ 2º. A Diretoria de Comunicação - DICOM providenciará a retirada ou cobertura de qualquer marca, símbolo ou *slogan* das placas, painéis, *outdoors*, tapumes, sítios eletrônicos, redes sociais ou outros veículos de comunicação que cumpram a função de identificar ou divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas realizados direta ou indireta pelo Município de Rio Branco.

Art. 6º. É vedada a exposição de qualquer marca, símbolo ou *slogan*, a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, em placas indicativas de obras públicas.

Parágrafo único. As placas de obras já concluídas que contenham qualquer marca, símbolo ou *slogan* devem ser retiradas até o dia 14 de agosto de 2020.

Art. 7º. Fica proibida, no período de 15 de agosto de 2020 até o final do pleito eleitoral, a divulgação e manutenção de publicidade institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

e de utilidade pública dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo aquelas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia e em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. A Diretoria de Comunicação - DICOM deverá, até o dia 14 de agosto de 2020, determinar a suspensão da veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública em emissoras de rádio e televisão, aplicações de internet, jornais, revistas, painéis, *outdoors* ou quaisquer outros meios de comunicação.

§ 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

a) Publicidade Institucional: destinada a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas;

b) Publicidade de Utilidade Pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

c) Publicidade Legal: destinada a divulgar balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 8º. Fica proibido, no período de 15 de agosto de 2020 até o final do pleito eleitoral, permitir a participação ou permanência de qualquer candidato nas inaugurações de obras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação da imagem ou nome de candidato, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Fica proibida a permanência de veículos contendo adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos municipais.

Art. 10. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como a todos os servidores e empregados públicos que lhes são subordinados, a estrita obediência às normas legais e regulamentares dispostas para os agentes públicos no período eleitoral.

Art. 11. Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Indireta deverão orientar os servidores ou empregados públicos lotados nos respectivos órgãos sobre as condutas vedadas previstas neste decreto, exercendo a permanente fiscalização e zelando pela fiel observância do disposto nos arts. 73 a 78, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução TSE 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 12. A infringência a qualquer dispositivo deste decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público, sujeitando-o às sanções de caráter constitucional, administrativo, civil, penal e eleitoral pelos atos a que der causa.

Art. 13. O agente público que tiver ciência do descumprimento do disposto neste decreto deverá comunicar a ocorrência à autoridade hierarquicamente superior ou ao respectivo Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. Caberá à Procuradoria Geral do Município - PGM dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos surgidos na execução deste decreto.

Parágrafo único. As determinações ou pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Município - PGM serão de aplicação obrigatória e imediata no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Art. 15. Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 13 de agosto de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 12.859 de 14/08/2020.

Página nº 81/82.